



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de imóveis locados pela Administração Pública no Município de Arapongas, com a disponibilização de informações contratuais por meio físico e digital, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Arapongas, a obrigatoriedade de identificação externa dos imóveis utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta sob regime de locação.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei deverão conter, em local visível ao público, placa informativa com os seguintes dados:

- I – Indicação de que o imóvel é utilizado pelo Poder Público Municipal sob contrato de locação;
- II – Órgão ou entidade responsável pela utilização;
- III – Finalidade do uso do imóvel;
- IV – Valor inicial do aluguel contratado;
- V – Informação sobre a existência de reajuste contratual, com indicação do índice aplicável.

Art. 3º A placa informativa deverá conter, obrigatoriamente, **QR Code** que direcione o cidadão para página oficial com informações completas e atualizadas do contrato, incluindo:

- I – Valor mensal atualizado do aluguel;
- II – Prazo de vigência do contrato;
- III – Número do contrato administrativo;
- IV – Datas de início e término;
- V – Eventuais termos aditivos;
- VI – Valor total estimado do contrato;
- VII – Demais informações previstas na legislação de transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 4º As informações disponibilizadas por meio digital deverão estar hospedadas no Portal da Transparência do Município, garantindo acesso público, atualização contínua e observância à legislação vigente.

Art. 5º Fica vedada a exposição, na placa física, de dados pessoais do locador, devendo eventual identificação observar os princípios da proteção de dados pessoais, podendo ser apresentada de forma abreviada.

Art. 6º A responsabilidade pela instalação, manutenção da placa e atualização das informações digitais será do órgão ou entidade pública responsável pelo contrato de locação.

- I – Ao modelo padronizado da placa;
- II – Às dimensões e critérios de visibilidade;
- III – À forma de disponibilização digital das informações;
- IV – Aos mecanismos de atualização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 22 de abril de 2026.

Marilsa Staub Vendrametto
Vereadora

Aroldo César Pagan
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer os mecanismos de transparência e controle social sobre os contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Público Municipal, garantindo ao cidadão acesso claro, direto e imediato às informações relativas à utilização de recursos públicos.

A Administração Pública deve observar os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da publicidade, moralidade e eficiência, que orientam a gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

Nesse mesmo sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que os órgãos públicos devem promover a transparência ativa, disponibilizando informações de interesse coletivo independentemente de solicitação.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) também reforça a necessidade de transparência na gestão fiscal, incentivando o controle social e o acompanhamento da execução orçamentária.

Embora os contratos administrativos já devam ser publicados em portais oficiais, na prática muitas dessas informações não chegam de forma simples e acessível à população, dificultando o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

A proposta busca superar essa limitação ao estabelecer que os imóveis locados pela Administração Municipal contenham placa informativa instalada em local visível e de fácil acesso ao público, preferencialmente junto à entrada principal do imóvel, identificando que o local é alugado pela Prefeitura e apresentando dados essenciais do contrato, como valor do aluguel, vigência e órgão responsável.

Além disso, a utilização de QR Code permitirá acesso imediato ao contrato administrativo e aos documentos do respectivo processo, ampliando a transparência e facilitando o acompanhamento pela população, pelos órgãos de controle e pelo Poder Legislativo no exercício de sua função fiscalizatória.

A proposta também dialoga com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que reforça a necessidade de publicidade e transparência nos contratos administrativos.

Dessa forma, o projeto contribui para ampliar o controle social sobre os gastos públicos, fortalecer a transparência da administração municipal, facilitar a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

fiscalização pelos cidadãos e pelos órgãos de controle e promover maior responsabilidade na gestão dos contratos de locação.

Além disso, a proposta está alinhada e contribui diretamente com iniciativas recentes de modernização e fortalecimento da atividade legislativa, como o Prolegis, incentivando a adoção de boas práticas, o uso de ferramentas tecnológicas e a ampliação da transparência e da participação cidadã no acompanhamento das ações do Poder Público.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto para a governança pública e para a transparência administrativa.

Arapongas, 22 de abril de 2026.

Marilsa Staub Vendrametto
Vereadora

Aroldo César Pagan
Vereador